



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI N° 3.835



De, 27 de junho de 2000.

Altera disposições sobre a concessão de Vale-Transporte para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1º da Lei 3.254, de 09 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Ficam excluídos do benefício do Vale-Transporte os servidores públicos municipais postos à disposição de outros órgãos da Administração Municipal indireta ou fundacional, bem como aqueles que recebem remuneração igual ou superior a R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), excetuando-se os servidores à disposição de entidades filantrópicas.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito

ARQUIVE-SE

Em 27 de 06 de 2000

Director